

**TERMO DE CONTRATO Nº 019/2020, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ E A EMPRESA ORAL DENTS – SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD), DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA 1.230, DE 11 DE JUNHO DE 2018 E PORTARIA Nº1.825/GM/MS, DE 24 DE AGOSTO DE 2012 E DEMAIS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE LRPD, CONFORME DETALHADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”, CONFORME DESCRITO NA CLAUSULA PRIMEIRA, EM FACE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, COM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E, DE ACORDO COM OS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E, DEMAIS ANEXOS E, DE ACORDO AINDA COM OS PREÇOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA PÓS LANCES E, EM CONFORMIDADE COM OS DEMAIS DITAMES DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E, MEDIANTE A JUSTIFICATIVA E AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ – TO**

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ**, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, localizado à Rua Costa e Silva, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, neste ato representado pela sua atual Gestora o Sra. **Rosivânia Freitas Teixeira**, brasileira, portadora do CPF nº 822.502.191-68 e no RG nº 166.721 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 02, s/n, Centro, Itacajá – TO.

**CONTRATADA: ORAL DENTS – SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima.

1930, sala 02, centro, Tocantinópolis - TO, inscrita no CNPJ n°. 26.996.274/0001-76, por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Itacajá sob o n° **016/2020 Pregão Presencial n.º 002/2020**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que o Município de Itacajá-TO foi contemplado com o recurso no valor global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, objeto de transferência fundo a fundo, para o custeio das despesas com confecção de prótese dentária para a população carente, em face do Programa Federal Brasil Sorridente, conforme disposto na Portaria n° 1230, de 11 de junho de 2018, publicada na seção 1, página 56, do Diário Oficial da União n° 111, de 11 de junho de 2018. Considerando que o Município não disponibiliza de estrutura e recursos de mão de obra técnica para a confecção de prótese, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica com habilidade no seguimento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para a confecção de próteses dentárias, para a população carente, conforme detalhado no termo de referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** O objeto deste contrato administrativo é a “contratação de serviços de confecção de Prótese Dentária, para população carente, conforme estimativa de quantitativos detalhados no quadro abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	UND	120	<b>Prótese Parcial Mandibular Removível</b> - Prótese Parcial Mandibular Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionada com estrutura metálica do referido metal, com dente artificial de resina acrílica unido a base confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. <b>Código SUS 07.01.07.009-9, conforme disposto na Portaria n° 1825/2012</b>	150,00	18.000,00
2	UND	120	<b>Prótese Parcial Maxilar Removível</b> - Prótese Parcial Maxilar Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento-muco suportada indicada para reabilitar pacientes Parcialmente desdentados na maxila, confeccionada com estrutura metálica do referido metal, com dente artificial de resina acrílica unido a bases confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura	150,00	18.000,00

			metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. <b>Código SUS 07.01.07.010-2, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012</b>		
3	UND	120	<b>Prótese Total Mandibular</b> – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unido a base individualizada confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. <b>Código SUS 07.01.07.012-9, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012</b>	150,00	18.000,00
4	UND	120	<b>Prótese Total Maxilar</b> – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unidos a base individualizada confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. <b>Código SUS 07.01.07.013-7, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012.</b>	150,00	18.000,00
5	UND	120	<b>Prótese Coronária/Intrarradiculares/Fixas/Adesivas Por Elementos</b> - Prótese Coronária/Intrarradiculares Fixas/Adesivas Por Elementos. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unido a base individualizada confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. <b>Código SUS 07.01.07.014-5, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012.</b>	150,00	18.000,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>				<b>90.000,00</b>	

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

**3.1** Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste Contrato Administrativo, conforme descrito no subitem 1.1, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada tipo de prótese dentária estimando um valor global de R\$: 90.000,00 (noventa mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O pagamento dos valores mensais, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED, em nome da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da planilha/relação de controle de realização de fornecimento de próteses.

**4.2** - No ato do pagamento a contratada deverá apresentar cópia das certidões de regularidade com o fisco federal, estadual, FGTS e Trabalhista, emitidas com a mesma data ou posterior a constante da nota fiscal, sob pena da não realização do pagamento enquanto não for apresentada as respectivas certidões.

**4.3** – O valor global previsto no subitem 2.2 é estimado e não se obriga ao Contratante na obrigatoriedade quanto ao seu pagamento lá previsto, e sim a somatória de valores devidamente apurados em conformidade com o número de prótese devidamente confeccionadas e, ajustada nos pacientes, devidamente cadastrados pelo Município no programa do Governo Federal “Brasil Sorridente” e mediante apresentação de relação descrevendo o nome do paciente e o valor total das próteses fornecidas e que será objeto de aprovação pela Secretária Municipal de Saúde através profissional (cirurgião dentista) devidamente credenciado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

**5.1** - As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

**Fundo Municipal de Saúde:**

**10.301.2704.2.154 Bloco de Custeio Atenção Básica – 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Ficha 686) Fonte 401**

**5.2** Para o exercício futura será informada nova rubrica orçamentária através termo de aditamento ao contrato ou através de simples apostilamento em conformidade com as prerrogativas do § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O presente contrato administrativo terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020 a contar a partir da data da sua assinatura.

**6.2** Em observância ao interesse público, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada pautando somente na conclusão dos quantitativos de próteses dentárias contratadas, em conformidade com os ditames do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** - Do Contratante

**7.1.1** Constituir servidor para a fiscalização da execução do contrato administrativo conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.1.2** Disponibilizar os cirurgiões dentistas das unidades de saúde deste município, que realizarão as etapas de seleção dos pacientes que serão atendidos pelo serviço de próteses dentárias;

**7.1.3** Disponibilizar os cirurgiões dentistas das unidades de saúde deste município, que poderão auxiliar a equipe da contratada durante a etapa clínica;



**7.1.4** Efetuar o pagamento ao prestador, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município, conforme detalhado no item 11 deste termo e de acordo com o avençado na Minuta do Contrato Administrativo.

**7.1.5** O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, constituirá a Coordenação de Saúde Bucal como fiscal de execução dos serviços, a qual poderá a qualquer tempo, rejeitar qualquer serviços se constatado declínio na qualidade, e solicitar que os serviços sejam refeitos com a entrega da prótese no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação.

**7.1.6** A fiscalização pautando pela defesa do interesse público, poderá solicitar da futura contratada que apresente resultado de ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, estando todas as despesas por conta da futura Contratada

## **7.2 Da Contratada:**

**7.2.1** Confeccionar e entregar as próteses de acordo com as normas instituídas pelo Ministério da Saúde, conforme descrito na minutado do contrato em observância no que couber às especificações detalhadas neste termo de referência, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que eventuais serviços que estiverem em desacordo com o exigido, a futura contratada se obriga a refazer os serviços por sua conta e risco, onde todo o material empregado inclusive de moldagem, da prótese será objeto de custeio por parte da contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

**7.2.2** A futura contratada se responsabilizará pela qualidade das próteses, onde na ocorrência da mesma apresentar defeitos e ou desgastes precoces no prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua entrega, devendo a mesma reparar a prótese ou substituí-la no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação feita pela Coordenação de Saúde Bucal.

**7.2.3** Será de total responsabilidade da futura contratada, custear as despesas com transporte dos modelos para a confecção das próteses, bem como custear as despesas com a sua entrega, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

**7.2.5** A partir da realização dos procedimentos de recebimento das moldagem, a futura contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a entrega das próteses dentárias in loco (sede do Município) por sua conta e risco, onde a entrega deverá ser programada pela futura Contratada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para que a Coordenação da Saúde Bucal possa agendar o atendimento com o paciente, onde preferencialmente a entrega seja acompanhada por profissional protética da futura contratada para procedimentos dos primeiros ajustes, que serão acompanhados pelo dentista integrante da Coordenação da Saúde Bucal do Município.

**7.2.6** Para ré embasamentos, polimentos, clareamento e demais ajustes finais a empresa não poderá cobrar pelos procedimentos, sendo os mesmos realizados no dia da entrega ou no laboratório da empresa.

**7.2.7** A futura contratada reconhece que deverá prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio, estruturado em conformidade com as normas legais, que instituíram o programa Brasil Sorridente.

**7.2.8** Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão do usuário a até o término do período de vigência da garantia das próteses fornecidas, garantia está de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua entrega.

**7.2.9** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos casos em que for necessário.

**7.2.10** Realizar o lançamento da produção no sistema de faturamento de prótese fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde; (BPA Magnético)

**7.2.11** Responsabilizar-se pelos pagamentos de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário na execução dos serviços;

**7.2.12** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;

**7.2.13** Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

**7.2.14** Custear as despesas decorrentes com o eventual deslocamento de profissionais protéticos ate a sede do Município de Itacajá-TO, quando solicitada pela Coordenação de Saúde Bucal do Município, dentre as despesas (transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

**7.2.15** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante, conforme prazos definidos;

**7.2.16** Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas e de biossegurança, constituindo no mínimo um profissional com CBO 3224-10 o qual será o seu responsável técnico;

**7.2.17** Assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo a futura contratada alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

**7.2.18** Permitir o acesso de quaisquer servidor público designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;

**7.2.19** Respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;

**7.2.20** Cumprir as normas reguladoras de financiamento dos (LRPD) bem como normas de controle instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Saúde Bucal do Município, quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários do SUS.

**7.2.21** Entregar junto com a nota fiscal fatura dos serviços prestados durante o mês, ((limitado ao valor de faturamento mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)), cópia do atestado emitido pela Coordenador de Saúde Bucal de que recebeu a(s) peça(s) dentro dos padrões contratados; devendo ainda a nota fiscal ser acompanhada de cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, com data de emissão igual ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal.

**7.2.22** A futura contratada será a única responsável pela confecção laboratorial de todas as etapas das próteses totais e parciais removíveis e próteses fixas, incluindo moldeira individual, base de prova com plano de cera, em próteses removíveis e procedimentos pós ajuste clínico como acabamento e polimento em próteses removíveis.

**7.2.23** Durante todo o processo de trabalho a contratada deverá disponibilizar equipe de profissionais devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Odontologia para realizar os trabalhos relativos à etapa clínica e laboratorial das próteses dentárias, devidamente inscritos no CBO.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

**8.1** - O descumprimento, por parte da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

**8.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

**8.1.2** - Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

**8.1.3** - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a Contratada sofrido punição na forma prevista no subitem 7.1.2, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

**8.1.4** - Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratada será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

**8.1.5** - Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Itacajá-TO quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**8.1.6** - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Itacajá-TO, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

**8.1.7** - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**8.1.8** - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

**10.1** - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

**10.1.1** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;

#### **CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** - Nos casos omissos neste contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município - DOEM e Diário Oficial da União - DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Aplica-se no presente ajusta as prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº: 8.666/93.

**13.2** - Fica vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato administrativo para qualquer operação financeira;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



**14.1** - As partes elegem o foro da cidade de Itacajá-TO, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Fundo Municipal de Saúde de Itacajá-TO, 01 de abril de 2020.

**ROSIVÂNIA FREITAS TEIXEIRA**  
CONTRATANTE

**ORAL DENTS – SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES**  
**EIRELI**

CONTRATADA

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: